



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> CAEDRHS – Associação de Ensino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 | <b>UF:</b> PR                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES nº 151, de 8 de março de 2018, que tratou da convalidação de estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 até 2015, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná. |                                 |                                         |
| <b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |                                         |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000602/2022-76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |                                         |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>272/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>16/3/2023</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de solicitação de retificação do Parecer CNE/CES nº 151, de 8 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de junho de 2018, que trata da convalidação dos estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 até 2015, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), código e-MEC nº 1615, com sede na Rua Coronel José Lobo, nº 800, bairro Costeira, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, CEP: 83.203-310, credenciado pela Portaria MEC nº 2064, de 21 de dezembro de 2000, publicada no DOU, em 26 de dezembro de 2000, e recredenciado pela Portaria MEC nº 915, de 17 de agosto de 2016, publicada no DOU, em 18 de agosto de 2016.

Em 8 de março de 2018, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) emitiu parecer convalidando os estudos de 192 (cento e noventa e dois) discentes do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes realizado no período de 2010 a 2015, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar).

Em 6 de outubro de 2022, a Presidente do Colegiado Superior do Isulpar, Rosi Teresinha Bonn, encaminhou ao CNE solicitação de retificação do referido Parecer no que se refere à área da docência a ser exercida por Lucimar Vicenzi Maldaner, bacharel em Direito.

A requerente alega que a discente concluiu o Programa de Formação de Professores com habilitação em Direito, diferentemente do que está explicitado no Parecer CNE/CES nº 151/2018: História Direito.

Em 3 de fevereiro de 2023, por solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), foi realizado um atendimento virtual com a coordenadora do Grupo de Ensino Isulpar, a qual explicou o motivo da solicitação encaminhada ao CNE e acrescentou que a instituição havia sido acionada judicialmente pela discente por conta da inconsistência apresentada no referido Parecer do CNE e no histórico da aluna. Segundo ela, a audiência com o juiz estava agendada para a semana seguinte.

No momento de análise documental, confrontando o histórico escolar da estudante apresentado na solicitação que antecedeu a decisão anterior do CNE em 2018, com o anexado nesta oportunidade, foram constatadas divergências em relação ao nome de professores que ministraram as disciplinas. As demais informações estavam compatíveis nos dois documentos.

Nesse sentido, em 7 de fevereiro de 2023, encaminhei à coordenadora do Grupo de Ensino Isulpar a Diligência CNE/CES nº 4/2023, solicitando esclarecimentos acerca dessas inconsistências para dar continuidade ao processo de análise e emissão de parecer.

Em 13 de fevereiro de 2023, a IES respondeu a diligência explicando que as inconsistências foram devido à necessidade de complementação de outras disciplinas no curso, ocorrida antes do envio ao CNE para a convalidação dos estudos. Nesse sentido, a instituição anexou o histórico da aluna Lucimar Vicenzi Maldaner com os dados encaminhados por ocasião da convalidação feita pelo Parecer CNE/CES nº 151/2018, com o intuito de demonstrar a necessidade de correção do erro material pelo CNE. Encaminhou, ainda, a Matriz Curricular detalhada que foi cursada pelos 192 (cento e noventa e dois) discentes, comprovando a coerência do histórico com a matriz do curso.

Não resta dúvidas acerca do erro material cometido quando da elaboração Parecer CNE/CES nº 151/2018, no caso específico da estudante Lucimar Vicenzi Maldaner.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente pela retificação do Parecer CNE/CES nº 151, de 8 de março de 2018, que tratou da convalidação de estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 até 2015, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantido pela CAEDRHS – Associação de Ensino, com sede no mesmo município e estado, especificamente no que se refere à discente Lucimar Vicenzi Maldaner, alterando a habilitação referente ao Programa de Formação de Professores de História Direito para Direito.

Brasília (DF), 16 de março de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente